



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca, SP.**

A Vereadora que este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Complementar, que altera o inciso IV do Artigo 2º da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo acrescentar a expressão “feiras de adoção” no inciso supracitado, de modo a deixar explícito que deixar os animais confinados em tais eventos não configura maus-tratos. Nessas feiras, os animais geralmente ficam presos em grades espalhadas pelo espaço, com o objetivo de serem vistos pelos passantes e, com sorte, serem adotados. A contenção é necessária para evitar que os animais fujam e se percam, assim como os protege dos perigos externos, como veículos e até outros animais de rua.

Nesse contexto específico, as grades, jaulas, gaiolas e outros equipamentos similares são usados para proteção e segurança, e os animais ficam ali apenas temporariamente.

É uma situação muito diferente de confinar um animal permanentemente nesses espaços pequenos, causando sofrimento a eles. É esse cenário que o inciso IV do Artigo 2º visa a combater.

A presente lei, então, dará mais segurança a protetores animais que realizam feiras de adoção regulares, que trabalharão com a certeza de que não irão ser autuados por maus-tratos a seus animais. Assim, esperamos que a lei incentive a realização de feiras de adoção no município, permitindo que mais animais encontrem lares definitivos e, assim, outros animais de rua possam ser recolhidos pelos protetores da cidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



Diminuir a quantidade de animais nas ruas de Franca é um dos maiores objetivos da causa animal local, de modo a diminuir o sofrimento dos nossos cães e gatos e também a contribuir para evitar a disseminação de doenças. Por causa disso, a presente propositura pode inclusive auxiliar na saúde pública do município.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicitamos o apoio dos colegas, visando a aprovar o projeto com o seguinte teor:

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

Altera o inciso IV do Artigo 2º da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

### **A P R O V A:**

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso IV do Artigo 2º da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Omissis.

I. Omissis.

(...)

IV. Manter animais confinados em local ou sob condições que lhes causem sofrimento, como jaulas ou dependências de dimensões insuficientes para o porte do animal, salvo durante tratamentos veterinários como cirurgias ou aplicação de vacinas, quando é necessária a contenção momentânea em equipamentos como brete, tronco, ou ainda durante eventos como leilões e feiras de adoção, quando os animais também são contidos em espaços exíguos, mas



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



apenas pelo tempo de duração do evento, ressalvadas criações extensivas ou comerciais desde que obedecidas as práticas zootécnicas aceitas;" (NR)

**Artigo 2º.** Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 3º.** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

**Em 16 de junho de 2025**

LINDSAY *Cardoso*  
VEREADORA